



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

CONTRATO N ° 254/2018

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA E A **CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE - CCL** OBJETIVANDO O REPASSE DE ADESÃO ÀS REGRAS PARA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS AO ENTE HABILITADO NA PORTARIA N° 1.338 DE 14 DE MAIO DE 2018 E PORTARIA N° 2.443 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018, O QUE FAZ SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n°. 17733643/0001-47, com sede à Rua Lucas Augusto, 68, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, com a anuência da Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Sra. **LUCIA HELENA FERNANDES DA GAMA**, portadora da Carteira de Identidade n°. M2610094, inscrito(a) no CPF sob o n°. 493.938.806-97 denominado MUNICÍPIO, de outro lado a **CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE** inscrita no CNPJ sob o n°. 22.149.165/0001-62, localizada na Rua Padre Julio n°. 138, nesta cidade, representada por sua provedora Sra. **VERA MARIA DO VALLE PIRES**, brasileira, solteira, C.I. n.º MG-6.946.439 SSPMG, CPF n.º 114.289.706-06, doravante denominada **ENTIDADE BENEFICIADA**, com base no **TERMO DE COMPROMISSO 439/6505**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato de repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros visando o incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), nos Termos da Resolução SES/MG n.º Resolução SES/MG n.º 6505, de 20 de novembro de 2018, à entidade beneficiada **CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - O CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a observar os compromissos assumidos no Termo de Compromisso n.º 439/6505.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Pelas ações e serviços de saúde especificados no Termo de Compromisso ao Município (Fundo Municipal de Saúde) repassará o valor total estimado de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) à **CASA DE CARIDADE DE LEOPOLDINENSE**, conforme Anexo Único da Resolução SES/MG N° 6505 de 20 de novembro de 2018, oriundo da dotação orçamentária **02 11 02 10 301 0001 2.281 3350 43 - Destinação 155 ESTSUS, ficha 321.**



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

- a) O valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) proveniente da Portaria 1.338 de 14/05/2018 a ser depositado na Conta Corrente 3412-6, Agência 0608 - Caixa Econômica Federal
- b) O valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) proveniente da Portaria 2.443 de 13/08/2018 a ser depositado na Conta Corrente 3413-4, Agência 0608 - Caixa Econômica Federal.

3.2 - O prazo para execução dos recursos financeiros será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

3.3 - Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro para o incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG.

3.4 - A ENTIDADE BENEFICIADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados em conta corrente específica e exclusiva, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins.

3.5 - Todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome do beneficiário, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do TERMO que acobertou tais despesas.

3.6 - É vedada a utilização do recurso financeiro de que trata este CONTRATO para pagamento de pessoal e encargos, nos termos do §4º do art. 3º da Portaria GMS/MS nº 565 de 09 de março de 2018.

3.7 - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

4.1 - A ENTIDADE BENEFICIADA fica obrigada a disponibilizar ao Município os seguintes documentos relacionados ao Contrato, para prestação de contas no GEICOM, visando o processo digital de acompanhamento, controle e avaliação:

a) Relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal da ENTIDADE BENEFICIADA;

b) Demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo;

c) Restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, quando for o caso;

4.2 - A ENTIDADE BENEFICIADA deverá arquivar os seguintes documentos descritos no art. 25 do Decreto nº 45.468 de 13 de setembro de 2010, pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas:

a) cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

- b) comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;
- c) nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;
- d) balancete financeiro;
- e) relação de pagamentos efetuados;
- f) comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas ou de Compromisso;
- g) planilha de rateio de despesas de alimentação, lavanderia, limpeza, dentre outras, alocadas no centro de custo da CAGEP de acordo com a estrutura contábil do hospital de referência;
- h) extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;
- i) demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;
- j) termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;
- k) comprovante de devolução de saldo remanescente;
- l) atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;
- m) procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;
- n) comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;
- o) contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso;
- p) termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

4.3 - Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

4.4 - Poderão ser realizadas visitas aos estabelecimentos de saúde durante a vigência do Termo, caso seja apontada necessidade de verificação in loco da destinação dos bens adquiridos com os recursos financeiros previstos neste CONTRATO.

4.5 - Deverá ser assinado termo de autorização para que a agência bancária forneça ao MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA saldos, extratos e comprovantes das contas bancárias, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas no CONTRATO.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

4.6 - A prestação de contas contábil será realizada por amostragem.

4.7 - Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato de Repasse terá vigência de 18 (meses) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Este Contrato de Repasse poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, para atender a modificações realizadas no Termo de Compromisso, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

7.1 - A ENTIDADE BENEFICIADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste CONTRATO, e conforme indicado a seguir:

a) A ENTIDADE BENEFICIADA permitirá ao MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA ou à SES-MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Termo, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

b) Para isso, a ENTIDADE BENEFICIADA deverá entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes do MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos.

7.2 - Aplicam-se os termos jurídicos estabelecidos na cláusula oitava, inciso IV do Termo de Compromisso nº 439/6505, no que concerne as definições de fraude e corrupção

7.3 - Caso a ENTIDADE BENEFICIADA não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá o MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA ou a SES/MG, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

7.4 - Caso após procedimento administrativo, ficar comprovado que empregado da ENTIDADE BENEFICIADA ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, poderá o MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA ou a SES/MG declarar inelegíveis a ENTIDADE BENEFICIADA e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras licitações ou contratos.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Havendo contratação entre a **ENTIDADE BENEFICIADA** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Contrato, tal contratação não induzirá ao **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA** em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Leopoldina, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas no referido Contrato de Repasse.

Leopoldina, MG, 26 de dezembro de 2018.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Leopoldina

LÚCIA HELENA GAMA FERNANDES
Gestora do SUS Municipal de Leopoldina

VERA MARIA DO VALLE PIRES
Provedora da Casa de Caridade Leopoldinense

Testemunhas:

Nome: Fabiano da Silva

CPF: 012.008.342-13

Assinatura: [assinatura]

Nome: Bruno Alves Carvalho

CPF: 114.090.022-07

Assinatura: [assinatura]

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Atendendo as determinações contidas no Termo de Compromisso 439/5605, bem como as demais normas legais, declaro estar de acordo com os termos deste Contrato nº 254/2018.

VIVIANI CESAR CORRÊA
Procuradora - Geral do Município
OAB/MG n.º 120.321



Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral

25

CONVÊNIO N°. 002/2018

Termo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA/MG** e a **CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE**.

Convênio que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, CNPJ n°. 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, Leopoldina, MG, representado por seu Prefeito Municipal **Dr. JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, médico, C.I. n°. 944.309 SSPMG, CPF n°. 235.475.456-68, doravante denominado **CEDENTE**, com a anuência da Secretaria Municipal de Saúde, representada pela **Sra. LUCIA HELENA FERNANDES DA GAMA**, e a **CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE** inscrita no CNPJ sob o n°. 22.149.165/0001-62, localizada na Rua Padre Julio n°. 138, nesta cidade, representada por sua provedora **Sra. VERA MARIA DO VALLE PIRES**, brasileira, solteira, C.I. n°. MG-6.946.439 SSPMG, CPF n°. 114.289.706-06, doravante denominada **CONVENENTE**, com base na Lei Orçamentária Anual, Lei Federal n°. 13.019/2014 e mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade a cooperação entre as partes visando o funcionamento e manutenção do Serviço de Pronto-Socorro nas instalações da Casa de Caridade Leopoldinense.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

A - DA CONVENENTE:

- I - Manter o Serviço de Pronto-Socorro funcionando em suas dependências, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- II - Colocar a disposição para atendimento no Serviço de Urgência e Emergência, em sistema de plantão presencial, 02 (dois) médicos plantonistas, conforme anexos III, IV-b, IV-C, V da resolução SES n° 2607, de 07 de dezembro de 2010, anexo único e parte integrante do presente Convênio, bem como os demais servidores necessários ao atendimento do pronto socorro da Casa de Caridade Leopoldinense. Podendo, ainda, ser contratados serviços em caráter esporádicos de outras especialidades médicas, tudo para o bom andamento do Pronto Socorro.
- III - Responsabilizar-se pela remoção do paciente e as despesas decorrentes disso, em caso de negativa de atendimento por parte do médico Plantonista do Pronto-Socorro
- IV - Responsabilizar-se pela contratação, pagamento de salários e dos encargos, decorrentes de todos os servidores, incluindo médicos, enfermeiros, auxiliar de enfermagem, pessoal administrativo, auxiliar de serviços e demais servidores lotados para trabalharem no Serviço de Urgência e Emergência (Pronto-Socorro);
- V - Movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município em conta corrente específica, aberta em estabelecimento bancário nesta cidade, única e exclusivamente para pagamento de despesas realizadas nos atendimentos do pronto-socorro, vedada a utilização dos recursos para qualquer outra finalidade;
- VI - Fornecer aparelhagem, material médico-hospitalar, material de consumo para funcionamento e manutenção do Serviço de Urgência e Emergência;
- VII - Arcar com o pagamento de todas as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e de telefone do Pronto-Socorro;
- VIII - Prestar contas mensalmente, em regime de caixa, dos recursos recebidos do Município, até o trigésimo dia do mês subsequente ao repasse efetuado, sob pena de, não o fazendo, ser retido os valores das próximas prestações, até sanadas as irregularidades encontradas;
- IX - Instruir a prestação de contas com os seguintes documentos:
 - a) comprovante do repasse do recurso financeiro creditado na conta corrente específica, bem como extrato bancário da referida conta;

M C



Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral

- b) relação de pagamentos efetuados, com cópia dos documentos comprobatórios das despesas;
- c) extrato bancário, cópia dos cheques com suas respectivas notas fiscais, guias de recolhimento, etc;
- d) relatório de atendimento evidenciando os procedimentos efetuados no Serviço de Urgência e Emergência, constando um relatório de atendimento, por plantão médico, devidamente assinado pelo Coordenador do Pronto-Socorro, onde deverão constar informações tais como: nome do paciente, dia e hora do atendimento e o nome do médico e toda equipe de atendimento no Pronto Socorro.
- e) requisição de exames, conforme teto físico/orçamentário do PPI, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

X - Ceder o prédio anexo ao Hospital para abrigar os serviços públicos de saúde ofertados no Pólo de Saúde Agostinho Pestana.

XI - Fazer adequações estruturais no prédio do Pronto Socorro, de forma a melhorar a estrutura física e possibilitar o atendimento das normas da vigilância sanitária.

Parágrafo Único - Registre-se que a documentação completa, à exceção da Ficha de Atendimento, deverá ser posta a disposição do Município na sede CONVENIENTE, para eventual consulta sempre que houver necessidade. Os Prontuários Médicos serão disponibilizados conforme Legislação vigente (Resolução CFM nº 1605/2000, Parecer a Consulta nº4112/2010, do CRM MG).

B - DO MUNICÍPIO:

I - Realizar os repasses à CONVENIENTE, conforme estipulado na cláusula quarta;

II - Fornecer para compor o quadro de pessoal da CONVENIENTE 02 (dois) plantões médicos semanais, durante toda a vigência do presente Convênio, substituindo-os em decorrência de afastamentos de qualquer natureza ou custeando os valores decorrentes dos respectivos plantões, os quais perfazem o valor de R\$10.600,00 (dez mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2018, podendo ser denunciado por qualquer das partes, sem a exigência de qualquer indenização, mediante prévia notificação extrajudicial, **com a carência aplicável na legislação específica**, podendo ainda ser modificado ou prorrogado mediante a celebração de Termos Aditivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente convênio terá seus efeitos retroagidos à 1º de abril do corrente ano.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

I - O MUNICÍPIO repassará à CONVENIENTE a importância de R\$3.060.000,00 (três milhões e sessenta mil reais), em parcelas de R\$340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), sendo a primeira prestação referente à abril paga de forma imediata à assinatura do presente convênio e as subsequentes (maio a dezembro) a serem pagas no último dia útil de cada mês correlato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de prestação de contas, os efeitos do presente convênio retroagem à 1º de abril do presente ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor será depositado até o último dia útil do mês de sua competência, conta corrente nº 3321-9 Agência 0608, Caixa Econômica Federal, agência de Leopoldina, sendo a titular a CONVENIENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas afetas ao MUNICÍPIO decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária nº. 02 11 01 10 301 0008 2.036 3350 43 ficha - 314 Subvenções Sociais- Recurso Próprio Saúde 15%, constante do orçamento de 2018, conforme Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

h7

C

h7



Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral

I - Os médicos plantonistas não poderão afastar-se do serviço de urgência e emergência (Pronto-Socorro) durante seu plantão, respeitado a ininterruptabilidade dos serviços, **atendendo simultaneamente a demanda do referido serviço;**

II - Os atendimentos pré-hospitalares de urgência e emergência são de responsabilidade do SAMU, conforme anexos III, IV-b, IV-C, V da resolução SES nº 2607, de 07 de dezembro de 2010, anexo único e parte integrante do presente Convênio

III - Os encargos decorrentes do vínculo empregatício, fiscais, previdenciários e etc., relativos aos profissionais que trabalharem no serviço de Pronto-Socorro, serão de exclusiva responsabilidade da CONVENIENTE, não gerando o presente Convênio, qualquer tipo de vínculo empregatício com o Município de Leopoldina;

IV - Será afixada pela CONVENIENTE, em local bem visível e próximo ao serviço de urgência e emergência, placa que contenha os seguintes dizeres: "SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Atendimento gratuito - Convênio celebrado entre Município de Leopoldina e Casa de Caridade Leopoldinense. Atendimento único e exclusivo para urgências/emergências."

V - Nenhum valor poderá ser cobrado aos usuários do SUS, pelos serviços ali prestados;

VI - Nenhuma exigência de ordem pessoal, sobretudo quanto à estética ou indumentária, poderá ser feita aos que necessitarem do serviço de urgência e emergência, que prestará incondicional atendimento médico-hospitalar de urgência, aos munícipes em geral.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

I - As partes darão ciência à Curadoria da Saúde, da Segunda Promotoria de Justiça da Comarca de Leopoldina, bem como ao Poder Legislativo Municipal, dos termos do presente Convênio.

II - O presente Convênio será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município e em jornal de grande circulação local, sendo tal publicação de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Leopoldina, para dirimir quaisquer eventuais dúvidas decorrentes deste Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Convênio, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, valor e forma, firmadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Leopoldina, MG, 15 de maio de 2018.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina

LÚCIA HELENA FERNANDES GAMA
Secretária Municipal de Saúde

VERA MARIA DO VALLE PIRES
Provedora da Casa de Caridade Leopoldinense

Testemunhas:

Nome: Alexandro Roberto Babin

CPF: 035.717.806-03

Assinatura: [Assinatura]

Nome: José Antônio Pimenta Gomes

CPF: 424.681.246-32

Assinatura: [Assinatura]



Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral

PROCURADORIA GERAL:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Orçamentária Anual, declaro estar de acordo com o presente Convênio pactuado com a Casa de Caridade Leopoldinense.

VIVIANI CESAR CORRÊA
Procuradora-Geral do Município
OAB/MG nº. 120.321



Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral

PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais:

Órgão Entidade Proponente: Casa de Caridade Leopoldinense		CNPJ: 22.149.165/0001-62		
Endereço: Rua Padre Júlio, 138				
Cidade: Leopoldina	UF: MG	CEP 36700.000	Telefone 3401-4625	E. A -----
Contas Corrente: 3321-9	Banco: Caixa Econômica	Agência: 0608	Praça de pagamento: Leopoldina	
Nome do Responsável: Vera Maria do Valle Pires		CPF: 114.289.706/06		
C.I./Órgão Exp. MG-6.946.439 - SSP MG	Cargo/Função: Provedora		Matrícula: X.X.X.X	
Endereço: Rua Sindicato Têxtil, 123 - Centro			Leopoldina	

2 - Outros Partícipes:

Nome: X.X.X.X	CNPJ/CPF: X.X.X.X	E.P. X.X.X.X
Endereço: X.X.X.X		CEP: X.X.X.X

3 - Descrição do Projeto:

Título do Projeto: Assistência à saúde.	Período de execução: Início: 04/2018 Término: 12/2018	
Identificação do objeto: Cooperação entre as partes, visando o funcionamento e manutenção do Serviço de Urgência e Emergência (Pronto Socorro) nas instalações da Casa de Caridade Leopoldinense.		
Justificativa da proposição: Fornecer condições para que a Casa de Caridade Leopoldinense possa cobrir despesas para manutenção e funcionamento do Serviço de Pronto-Atendimento.		

4 - Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase):

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicadores Físicos		Duração	
01	01	Transferência de recursos financeiros	-----	-----	04/2018	12/2018

5 - Cronograma de Desembolso (Real)

CONCEDENTE

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
01	xxxx	xxx	Xxx	xxx	R\$680.000,00	R\$340.000,00
META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$340.000,00	R\$340.000,00	R\$340.000,00	R\$340.000,00	R\$340.000,00	R\$340.000,00

6 - DECLARAÇÃO:

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral

Na qualidade de Representante legal do proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao Município de Leopoldina, para os efeitos legais, que inexistem qualquer débito em qualquer mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual ou Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município de Leopoldina, na forma deste Plano de Trabalho.

Leopoldina, 15 de maio de 2018.


VERA MARIA DO VALLE PIRES
Provedora da Casa de Caridade Leopoldinense

7 - Aprovação pelo CONCEDENTE:

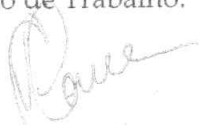
APROVADO

Leopoldina, 15 de maio de 2018.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina - Concedente

8 - PARECER JURÍDICO:

Declaro estar de acordo com o presente Plano de Trabalho.


VIVIANI CESAR CORRÊA
Procuradora-Geral do Município - OAB/MG nº. 120.321



Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 001/2017
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO o **MUNICÍPIO**
DE LEOPOLDINA/MG e de outro a **CASA DE CARIDADE**
LEOPOLDINENSE.

O **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, CNPJ nº. 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, Leopoldina, MG, representado por seu Prefeito Municipal **Dr. JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, médico, C.I. n.º 944.309 SSPMG, CPF n.º 235.475.456-68, doravante denominado **CEDENTE**, com a anuência da Secretaria Municipal de Saúde, representada pela **Sra. LUCIA HELENA FERNANDES DA GAMA**, e a **CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE** inscrita no CNPJ sob o nº. 22.149.165/0001-62, localizada na Rua Padre Julio nº. 138, nesta cidade, representada por sua provedora **Sra. VERA MARIA DO VALLE PIRES**, brasileira, solteira, C.I. n.º MG-6.946.439 SSPMG, CPF n.º 114.289.706-06, doravante denominada **CONVENIENTE**, com base na Lei Orçamentária Anual e mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Pelo presente termo de aditamento, prorroga-se o prazo de vigência do convênio originário por mais 03 (três) meses, a contar de 31 de dezembro de 2017, período este em que será pactuado com as cidades circunvizinhas, o número de consultas de urgência e emergência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do convênio será majorado em R\$1.030.640,00 (um milhão e trinta mil e seiscentos e quarenta reais), sendo que a primeira prestação, a vencer em 31 de janeiro de 2017, será paga no valor de R\$350.640,00 (trezentos e cinquenta mil, seiscentos e quarenta reais) e as demais e sucessivas no valor de R\$340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

§1º - Consolida-se o valor total do convênio em R\$5.110.640,00 (cinco milhões, cento e dez mil, seiscentos e quarenta reais);

§2º - A importância de R\$10.640,00 (dez mil, seiscentos e quarenta reais) inserida na primeira parcela, visa o custeio de plantões em substituição do médico cedido pelo Município conveniente, em razão de suas férias regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Consolidam-se todas as obrigações assumidas, sobretudo a de manutenção de plantão presencial de 02 (dois) médicos, atendendo simultânea e constantemente, nos termos das resoluções em vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Consolida-se este termo aditivo ao convênio inicial, permanecendo inalteradas as suas demais cláusulas.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo de Convênio, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, valor e forma, firmadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Leopoldina, MG, 20 de dezembro de 2017.

Página 1 de 2



Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina

LÚCIA HELENA FERNANDES GAMA
Secretária Municipal de Saúde

VERA MARIA DO VALLE PIRES
Provedora da Casa de Caridade Leopoldinense

Testemunhas:

Nome: Alexandro Luiz Silva
CPF: 883.817.806-00
Assinatura: [assinatura]

Nome: Bianca Feres Amador
CPF: 097.759.506-43
Assinatura: [assinatura]

PROCURADORIA GERAL:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Orçamentária Anual, declaro estar de acordo com o presente 2º Termo Aditivo ao Convênio 001/2017.

2017.

Leopoldina, MG, 20 de dezembro de

VIVIANI CESAR CORRÊA
Procuradora-Geral do Município
OAB/MG nº. 120.321



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

CONTRATO Nº. 045-2018

Contrato de repasse que entre si celebram
MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA/MG e
CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE.

Contrato que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, CNPJ 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, Leopoldina, MG, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, médico, C.I. 1944.309 SSPMG, CPF nº. 235.475.456-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a anuência da Secretaria Municipal de Saúde, representada pela **Sra. LÚCIA HELENA FERNANDES D GAMA**, e o outro, a **CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE**, como **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.149.165/0001-62, localizada na Rua Padre Julio nº. 138, nesta cidade, neste a representada por sua provedora **Sra. VERA MARIA DO VALLE PIRES**, brasileira, portadora da C n.º MG-6.946.439 SSPMG e inscrita no CPF sob o n.º 114.289.706-06, com base no Termo de Compromisso nº.439/5952 do Estado de Minas Gerais (Secretaria Estadual de Saúde) e Resolução SES/MG nº. 6013/2017 e mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por finalidade o repasse dos recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde de estabelecimentos de saúde no Município de Leopoldina, para atender à Casa de Caridade Leopoldinense, nos termos da Resolução SES/MG nº. 5952 de 14 de novembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

A - DA CASA DE CARIDADE

- executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Termo e cumprir os compromissos e o objeto pactuados, observando o Termo de Compromisso nº.439/5952 do Estado de Minas Gerais (Secretaria Estadual de Saúde) e Resolução SES/MG nº. 5952/2017;
- assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste termo;
- observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços, as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais;
- observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços, as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais;
- responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste Termo;
- responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo;
- movimentar os recursos que lhe forem repassados em conta corrente específica e exclusiva nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010;
- enviar as informações solicitadas durante a vigência deste Termo;



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

I - A Instituição permitirá à SES/SUS-MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

II - Para isso, a parte deverá:

a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES/SUS-MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES/SUS-MG para a revisão ou auditoria dos documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a Instituição não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à SES/SUS-MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

III - Caso após procedimento administrativo da SES-MG ficar comprovado que empregado da Instituição ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES-MG poderá declarar inelegível, a INSTITUIÇÃO e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

IV - Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;

b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

c) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;

d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

e) "prática obstrutiva" significa:

1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação;

2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA SEXTA - DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas afetas ao MUNICÍPIO decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. Ficha 321 02 11 02 10 301 0001 2.2281 335043 ESTSUS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Instituição deverá movimentar os recursos oriundos deste instrumento em conta corrente específica e exclusiva, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos deverão ocorrer por meio da conta específica por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

- i) cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Termo, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente Termo;
- j) executar os recursos recebidos em virtude do presente termo tão somente em serviços complementares ao Sistema Único de Saúde (SUS).

B - DO MUNICÍPIO:

- a) repassar os recursos à Instituição conforme previsto na cláusula quarta do referido contrato;
- b) acompanhar, em conjunto com a SES/SUS-MG, através da respectiva Superintendência/Gerência Regional de Saúde, as ações relativas à execução deste Termo de Compromisso;
- c) fiscalizar, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Termo de Compromisso;
- d) prestar orientações e auxílios à INSTITUIÇÃO no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e o objeto pactuados neste Termo;
- e) acompanhar o desempenho da INSTITUIÇÃO quanto ao cumprimento do objeto;
- f) enviar as informações solicitadas durante a vigência deste Termo.
- g) disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a elaboração do Relatório Anual de Avaliação;
- h) manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES da instituição atualizado;
- i) assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste termo;
- j) observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços, as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais;
- k) cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Termo, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente Termo;
- l) notificar a SES/SUS-MG, em até 15 (quinze) dias, quando constatadas ocorrências quanto ao não cumprimento do objeto pactuado, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste TERMO;
- m) garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
- n) alimentar os sistemas oficiais de informação em saúde que, por indicação da SES/SUS-MG, sejam necessários para o processo de avaliação quadrimestral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O MUNICÍPIO repassará à CONTRATADA a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devendo ser gasto exclusivamente com despesas previstas na referida Resolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os depósitos deste instrumento deverão ser efetuados da seguinte forma: R\$50.00,00 (cinquenta mil reais) na conta corrente nº. 32.912-6 e o mesmo valor na conta corrente 32.913-4, Banco do Brasil, agência nº 0471-5, sendo titular a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A Casa de Caridade Leopoldinense deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste Termo, e conforme indicado a seguir:



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome do beneficiário final do recurso, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando inclusive, o número do Termo que acobertou tais despesas.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo saldo remanescente ou rendimento de aplicação financeira, o beneficiário final poderá utilizar o saldo no objeto do previsto na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de descumprimento do objeto, fica facultado à SES/SUS-MG, mediante expedição de documento formal às partes, determinar o bloqueio dos recursos transferidos

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

Cabe ao MUNICÍPIO a publicação do extrato desse instrumento no Jornal Equipe – Órgão de Imprensa Oficial do Poder Executivo de Leopoldina e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM no sítio <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Leopoldina, para dirimir quaisquer eventuais dúvidas decorrentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, firmadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Leopoldina, MG, 27 de fevereiro 2018.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina - Contratante

LÚCIA HELENA FERNANDES GAMA
Secretária Municipal de Saúde - Contratante

VERA MARIA DO VALLE PIRES
Provedora da Casa de Caridade Leopoldinense
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

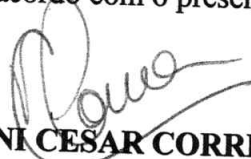
Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

PROCURADORIA GERAL:

Atendendo as determinações contidas na Resolução SES/MG nº. 5952/2017 e Termo de Compromisso nº. 439/5952, declaro estar de acordo com o presente Contrato nº 045-2018.


VIVIANI CESAR CORRÊA
Procuradora-Geral do Município
OAB/MG nº. 120.321